



DECRETO N.º 44.104, DE 09/05/2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA DO
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a Lei 3.741/2013, o Decreto 27.859/2014 e o Contrato de Concessão do Sistema de Transporte Coletivo do município de Aracruz;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público para garantia da organização do sistema, com eficiência, além de fiscalizar o transporte coletivo municipal urbano, que constitui serviço essencial à população;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 112, 113, 114 e 115 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, de 02 de abril de 1990, que trata do transporte coletivo no município de Aracruz;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Municipal n.º 3.741/2013, que dispõe que “qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois da aprovação pelo Coletivo e homologação pelo Prefeito, através de Decreto, sendo necessária sua publicação e anúncio para conhecimento da população em geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias”;

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei Municipal n.º 3.741/2013, que dispõe que “a Prefeitura levará em conta a metodologia de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado com os operadores, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a capacidade de pagamento dos usuários.”;

CONSIDERANDO a Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (COMTRAT), sobre o reajuste tarifário para o exercício de 2023 e a 8ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica Tarifária do transporte coletivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas do transporte coletivo do município de Aracruz.

§ 1º A tarifa do Serviço Urbano passará para o valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), isto é, um reajuste de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento);





§ 2º A tarifa do Serviço Distrital terá o percentual de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e passará a vigorar conforme tabela anexa;

§ 3º A menor tarifa do serviço distrital será no mesmo valor do serviço urbano, ou seja, R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 39.747/2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 00:01h do 10º (décimo) dia após a publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

